

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 086/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.002234

AUTORIA: VER. SARGENTO SALAZAR

EMENTA: CONCEDE sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para investidura e manutenção em cargos comissionados, efetivos e eletivos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR SARGENTO SALAZAR

PROJETO DE LEI Nº / 2025

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para investidura e manutenção em cargos comissionados, efetivos e eletivos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Ficam sujeitos à realização de exames toxicológicos os ocupantes de cargos comissionados, efetivos e eletivos no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º Os exames toxicológicos terão como objetivo verificar o uso de substâncias psicoativas que possam comprometer a integridade física, mental ou a capacidade funcional dos servidores e agentes públicos.

Art. 3º A realização dos exames toxicológicos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para cargos efetivos e comissionados:

- a) Exame admissional, antes da posse;
- b) Exames periódicos, a cada 2 (dois) anos;
- c) Exame demissional, no desligamento do cargo.

II – Para cargos eletivos:

- a) Exame antes da diplomação;
- b) Exames periódicos, a cada 2 (dois) anos, durante o mandato.

Art. 4º Os exames toxicológicos deverão aferir o consumo de substâncias psicoativas em uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e serão realizados em unidades de saúde do Poder Público Municipal, do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em estabelecimentos credenciados.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2848

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 17/03/2025 09:11:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F70F0EB20016FD1F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR SARGENTO SALAZAR

Art. 5º Em caso de resultado positivo, o servidor ou agente público será notificado e terá o direito de:

I – Solicitar contraprova, por laboratório de sua escolha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – Apresentar justificativa médica, caso o uso de substâncias seja decorrente de tratamento de saúde.

Art. 6º O resultado positivo confirmado, sem justificativa legal ou médica, acarretará as seguintes consequências:

I – Para cargos comissionados e efetivos: suspensão do exercício do cargo, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou disciplinares previstas em lei;

II – Para cargos eletivos: comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 7º O detentor de cargo comissionado ou eletivo que comprovar estar em tratamento por dependência química, há pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data do exame, não será submetido a sanções administrativas, desde que:

I – Apresente documentação médica que comprove o tratamento e a evolução do quadro clínico;

II – Realize um novo exame toxicológico no prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovar a efetividade do tratamento e a abstinência do uso de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Caso o novo exame toxicológico apresente resultado positivo, o servidor ou agente público será submetido às medidas previstas no Art. 6º desta lei.

Art. 8º A recusa em se submeter ao exame toxicológico impedirá a investidura ou posse no cargo, no caso de candidatos, ou poderá ensejar exoneração, no caso de servidores comissionados, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no caso de detentores de mandato eletivo.

Art. 9º A administração pública municipal regulamentará os procedimentos para a execução desta lei, incluindo prazos, métodos de coleta e critérios técnicos para a realização dos exames, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2848

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 17/03/2025 09:11:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F70F0EB20016FD1F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE VEREADOR SARGENTO SALAZAR

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, em 12 de março de 2025.

Sargento Salazar

Vereador – PL

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2848

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 17/03/2025 09:11:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F70F0EB20016FD1F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR SARGENTO SALAZAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a transparência, a moralidade e a integridade na administração pública municipal, estabelecendo critérios objetivos para a posse e manutenção de servidores públicos comissionados, efetivos e detentores de mandato eletivo. A medida visa desestimular o uso de substâncias psicoativas e coibir possíveis vínculos indiretos com atividades ilícitas, garantindo um serviço público mais eficiente e confiável.

O combate ao consumo de drogas é uma medida essencial para evitar que o serviço público se torne vulnerável a influências prejudiciais, que possam comprometer o interesse público. Essa prática já é adotada em diversas carreiras de segurança pública e transporte, e sua extensão para os cargos públicos municipais reforça a confiança na gestão administrativa.

Ademais, o projeto respeita os princípios constitucionais, limitando-se ao âmbito da administração municipal e garantindo que as medidas sejam compatíveis com as competências locais. Além disso, estabelece medidas de sigilo e direito à contraprova para garantir a isonomia e a justiça no processo de avaliação.

Por fim, a previsão de exames em unidades do SUS ou credenciadas assegura a viabilidade da implementação sem gerar custos excessivos ao Município. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Manaus, em 12 de março de 2025.

Sargento Salazar

Vereador – PL

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2848

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - 791.809.492-15 EM 17/03/2025 09:11:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F70F0EB20016FD1F . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO



RESULTADO DE PESQUISA N. 145/2025

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para investidura e manutenção em cargos comissionados, efetivos e eletivos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA:	Ver. Sargento Salazar
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Nada foi encontrado até a presente data.

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 17 de março de 2025.

Cíntia Maria Lins

Chefe da Divisão de Redação e Revisão





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



RECIBO DE ENVIO DE MINUTA

Autor: VER. SARGENTO SALAZAR
Tipo de Propositura: PROJETO DE LEI
Nº da Minuta: 02223/2025
Data de Envio: 17/03/2025

EMENTA: CONCEDE sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para investidura e manutenção em cargos comissionados, efetivos e eletivos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR
VEREADOR(A)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CINTIA MARIA LINS - 439.216.472-15 EM 17/03/2025 09:50:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A651A0480016FD21 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.002234
Data 17/03/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.002234

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 17/03/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS